



RESOLUÇÃO SME Nº 20/2025

Disciplina a remoção de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano subsequente e dá outras providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011, artigo 33, parágrafos 3º e 4º e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a realização do concurso de remoção dos cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano de 2026,

RESOLVE:

Artigo 1º Participam do Concurso de Remoção, o Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico titular de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis.

Artigo 2º A remoção do Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Assis ocorrerá por Classificação ou Permuta.

§1º São critérios para participação do Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico titulares de cargo no Concurso de Remoção por classificação ou permuta:

- I. Não estar readaptado ou em processo de readaptação;
- II. Não ter sido removido por classificação ou permuta nos últimos 3(três) anos;
- III. Não estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância;
- IV. Não ter sido penalizado por meio de Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 3(três) anos a contar da aplicação da penalidade;
- V. Estar com toda a prestação de contas organizada dentro dos prazos estabelecidos;
- VI. Estar com a APM e Conselho de Escola regularizados;
- VII. Estar com o checklist da unidade escolar homologado pelo Supervisor de Ensino;
- VIII. Não estar afastado do cargo sem vencimentos.

§2º O Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico removido por classificação ou permuta somente poderá participar de novo concurso de remoção ou permuta após o interstício de 3(três) anos.

Artigo 3º A Remoção por permuta ocorrerá em conformidade com o estabelecido na legislação municipal.



Artigo 4º A Remoção por Classificação do Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano subsequente, se dará por meio de concurso de Títulos, de Tempo de Efetivo Exercício no Magistério Público Municipal de Assis e de Tempo no cargo de Suporte Pedagógico objeto da remoção (Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico).

I DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º A inscrição para o Concurso de Remoção se dará em conformidade com o período estabelecido no cronograma publicado pela SME e o processo ocorrerá por intermédio do Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação. O ocupante de cargo da Classe de Suporte Pedagógico deverá realizar a inscrição para o processo de Remoção, observando:

- I. A indicação da Unidade de interesse em Remoção;
- II. A inserção correta dos documentos, em seus campos respectivos para fins de classificação;

II DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 6º A Classificação do candidato para o Concurso de Remoção por Classificação para o ano subsequente será por intermédio de Títulos e Tempo de Serviço avaliado pela Secretaria Municipal da Educação de Assis, de acordo com os documentos apresentados. Serão considerados:

I. Tempo de Serviço:

- a) No Magistério Público Municipal de Assis: 0,007 pontos por dia com data base de 30 (trinta) de setembro do corrente ano.
- b) No cargo de Suporte Pedagógico Municipal de Assis, objeto da remoção: 0,005 pontos por dia com data base de 30 (trinta) de setembro do corrente ano.

III Dos Títulos

- a) Outra Licenciatura desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular: um ponto por Licenciatura, até no máximo um ponto.
- b) Habilitação Pós Pedagogia (a partir da 3ª): meio ponto por habilitação, até no máximo um ponto.
- c) Curso no campo de atuação, no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, promovido por Instituição Oficial reconhecida pelo Ministério da Educação: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.
- d) Certificado ou comprovante de aprovação em concurso público na área da Educação para



cargos da Classe do Suporte Pedagógico, que não seja o utilizado no ingresso do cargo: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.

- e) Cursos de extensão, formação continuada, orientações, seminários e simpósios como participante ou ministrante, no mínimo de 30 (trinta) horas (01/10/2022 a 30/09/2025): 0,25 pontos por certificado, até no máximo um ponto.
- f) Especialização Lato Sensu: dois pontos por certificado, até no máximo quatro pontos.
- g) Diploma de Mestre: seis pontos
- h) Diploma de Doutor: doze pontos - não cumulativo com a alínea "g".

§1º Em todos os certificados e atestados deverão constar a carga horária e o período de realização, dentro do período vigente, devendo ser anexado frente e verso, sem os quais não serão considerados.

§2º Nos certificados que não possuírem o período de realização, será considerada a data de expedição desde que esteja dentro do período vigente.

§3º As declarações de término de curso terão validade de 11 (onze) meses, uma vez que a Portaria Nº 1.095, de 25/10/2018 do Ministério da Educação em seus Arts 18, 19 e 20 determina o prazo total de 120 dias, sendo 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias para a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação e pós-graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

§4º Somente serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais ou Instituições de Ensino reconhecidas pelos órgãos competentes.

§5º O certificado on-line deverá conter o número de autenticação, ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou emitido por Instituições de Ensino Superior, constando período de realização e carga horária.

§6º Não serão aceitos cursos regidos pelo Decreto Presidencial nº 5.154/2004, cursos livres, não reconhecidos pelo MEC.

§7º Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação do suporte pedagógico, podendo a Ata de Defesa ser aceita para fins de contagem dos títulos.

§8º Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo será sempre 30 (trinta) de setembro do ano precedente ao de referência.

§9º Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:



- I. Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Assis;
- II. Por encargo de família (número de dependentes);
- III. Pela maior idade.

IV DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 7º A classificação dos inscritos, definida nos termos do artigo anterior, será divulgada de forma *on line*, no Sistema Informatizado e publicada no site da Secretaria Municipal da Educação de Assis.

§1º Da classificação dos inscritos, caberá pedido de recurso dirigido à Secretária Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de publicação da classificação.

§2º No pedido de recurso, o candidato poderá pleitear a revisão de quaisquer dados que julgue incorretos na publicação da sua classificação.

§3º O candidato que não se manifestar no prazo previsto para a interposição dos pedidos de recurso, de que trata o §1º deste artigo, terá seus dados ratificados na forma consolidada, sem possibilidade de qualquer alteração posterior.

§4º O pedido de recurso interposto não terá efeito suspensivo nem retroativo.

§5º Encerrado o prazo de interposição de pedidos de recurso, a Secretaria Municipal da Educação fará a publicação da relação dos candidatos que tiveram a classificação alterada em virtude de deferimento do pedido.

Parágrafo Único: É vedado anexar ou substituir documentos após o ato da inscrição.

V DAS VAGAS A SEREM OFERECIDAS

Artigo 8º As vagas relacionadas para o Concurso de Remoção compreenderão as vagas iniciais e as vagas potenciais, sendo:

- a) Iniciais: são as vagas existentes na Rede Municipal de Ensino denominada com o cargo livre, identificadas para Remoção de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, na data base de 30 (trinta) de setembro do ano corrente.
- b) Potenciais: são as que surgirão durante o processo de remoção em decorrência da remoção para os cargos livres indicados.

VI DAS INDICAÇÕES

Artigo 9º O candidato para a indicação de vaga deverá respeitar a compatibilidade de horários, ou seja, cumprir seu horário dentro do atendimento da Unidade Escolar em todas suas rotinas.



Parágrafo Único. A indicação de vagas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O servidor inscrito poderá indicar 01 (uma) ou até 03 (três) opções para remoção entre todas as unidades pertencentes à rede municipal de ensino;
- b) A remoção dar-se-á pela classificação obtida pelo servidor;
- c) Após a indicação da vaga, o candidato não poderá declinar e constituirá sua sede de lotação na Unidade Escolar de sua/ suas indicações;
- d) A vaga deixada pelo (a) candidato (a) será disponibilizada para a etapa seguinte;
- e) Ao término de cada etapa, o processo reiniciará com nova indicação, contendo todas as vagas disponíveis.
- f) No caso do cancelamento da remoção por não cumprir com os critérios estabelecidos no Art. 2º o processo reiniciará contendo todas as vagas disponíveis.

Artigo 10 - Os resultados serão conhecidos simultaneamente à realização do concurso de remoção.

Parágrafo Único. Após a confirmação do resultado da Remoção, o (a) candidato (a) não poderá declinar de sua escolha.

Artigo 11 - A Remoção por Permuta, de forma online no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação, será processada por requerimento dos interessados, com anuência da Secretária Municipal de Educação, após a Remoção por Classificação de acordo com o cronograma.

Parágrafo Único. As vagas permutadas serão definitivas.

VII DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 12 - Compete à Secretaria Municipal da Educação, a realização de todas as fases do Concurso de Remoção de que trata essa Resolução e a publicação do cronograma estabelecendo os períodos de: inscrição, recurso, classificação e publicação.

Artigo 13 - A Secretaria Municipal da Educação poderá cancelar a remoção por classificação ou permuta a qualquer tempo caso seja detectado que o candidato não preenche os requisitos necessários.

Parágrafo Único. O diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico que prestar falsa declaração no ato da inscrição da remoção por classificação ou permuta poderá responder administrativamente.

Artigo 14 - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino.



Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a resolução 23/2024.

Assis, 17 de novembro de 2025.


MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI
Secretária Municipal da Educação



ANEXO I
RELAÇÃO DAS VAGAS INICIAIS PARA DIRETOR ESCOLAR

UNIDADES ESCOLARES	VAGAS INICIAIS
Adelina Petrini Bolfarini	-
Alides Celeste Razaboni Carpentieri	LIVRE
Angelica Amorim Pereira	-
Aparecida Manoel da Mota	-
Bambalalão	-
Coraly Julia Gonçalves Carneiro	-
Darcy Ribeiro	-
Eunice de Lima Silveira	-
Firmino Leandro	-
Guiomar Namó de Mello	-
Henrique Zollner Neto	-
Hilda Miras Silveira	-
João de Castro	-
João Leão de Carvalho	LIVRE
João Luiz Galvão Ribeiro	-
João Mendes Junior	-
José Santilli Sobrinho	-
Judith de Oliveira Garcez	-
Lucas Thomas Menk	LIVRE
Mafalda Salotti Bartholomei	LIVRE
Manoel Simões	-
Maria Adilecta Mello Ribeiro	-
Maria Amélia Castro Burali	-
Maria Clélia de Oliveira Vallim	-
Maria José Chaves	-
Maria José Silva Valverde	-
Milton Rocha	-
Nísia Mercadante Canto Andrade	LIVRE
O Pequeno Polegar	-
Paulo Mattioli	-
Pequeno Aprendiz	-
Rubem Alves	-



ANEXO II
RELAÇÃO DAS VAGAS INICIAIS PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO

UNIDADES ESCOLARES	VAGAS INICIAIS
Adelina Petrini Bolfarini	-
Alides Celeste Razaboni Carpentieri	-
Angelica Amorim Pereira	-
Aparecida Manoel da Mota	-
Bambalalão	LIVRE
Coraly Julia Gonçalves Carneiro	-
Darcy Ribeiro	-
Eunice de Lima Silveira	-
Firmino Leandro	-
Guiomar Namó de Mello	-
Henrique Zollner Neto	-
Hilda Miras Silveira	-
João de Castro	-
João Leão de Carvalho	-
João Luiz Galvão Ribeiro	-
João Mendes Junior	-
José Santilli Sobrinho	-
Judith de Oliveira Garcez	-
Lucas Thomas Menk	-
Mafalda Salotti Bartholomei	-
Manoel Simões	-
Maria Adilecta Mello Ribeiro	-
Maria Amélia Castro Burali	-
Maria Clélia de Oliveira Vallim	-
Maria José Chaves	-
Maria José Silva Valverde	-
Milton Rocha	-
Nísia Mercadante Canto Andrade	-
O Pequeno Polegar	-
Paulo Mattioli	-
Pequeno Aprendiz	-
Rubem Alves	-



ANEXO III

CONCURSO DE REMOÇÃO DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO

REMOÇÃO POR PERMUTA

_____ nome do(a) candidato (a)
RGnº _____, admitido(a) em ____/____/_____, lotado (a) na (o)
“ _____, atuante na função
de _____, no período _____ e

_____ nome do(a) candidato(a) RG
nº _____, admitido(a) em ____ / ____ / _____, lotado(a) na (o)
“ _____ atuante na função de
_____, no período _____, vem requerer de Vossa
Senhoria a Remoção Por Permuta.

Nestes termos,
Pede deferimento

Assis, ____ de ____ de ____.

Assinatura

Assinatura

- () DEFERIDO
() INDEFERIDO

COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO